

RESOLUÇÃO Nº 9.680, DE 05/11/2009

Processo nº 200908514-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessada: Acyline Orguen de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, que trata do registro da PORTARIA Nº. 0483/2009 – GP/IPAMB, de 18.05.2009 (fl. 36), em favor de Acyline Orguen de Oliveira, para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém esclarecer qual a natureza do “Abono” de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.681, DE 05/11/2009

Processo nº 200907213-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessada: Nadir Coelho Rodrigues

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, que trata do registro da PORTARIA Nº. 0394/2009 – GP/IPAMB (fls. 39), de 01.07.2009, concessiva de pensão por morte em favor de Nadir Coelho Rodrigues, para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém esclarecer qual a natureza do “Abono” de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.745, DE 08/10/2009

Processo nº 200817238-00

Origem: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Nomeações

Responsável: Waldir de Araújo Alves – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar as Portarias nºs. 610 e 728/2008, provenientes da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, que nomeiam respectivamente Maria Iza Nascimento Vasconcelos e Eronilton Braga Freitas, para exercerem os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88, bem como aos termos do Edital nº 001/2005. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.942, DE 08/10/2009

Processo nº 940022007-00

Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Nelson Oliveira de Souza – Presidente

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas da Câmara Municipal de Mãe do Rio, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Nelson Oliveira de Souza, devendo ser expedido em favor do citado ordenador o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 662.244,06 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), condicionado entretanto ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais das seguintes multas:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no regime de competência, vencidos neste item o Conselheiro Alcides Alcantara e a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio dos atos de abertura de créditos, vencidos neste item o Conselheiro Alcides Alcantara e a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 18.946, DE 08/10/2009

Processo nº 1420042005-00 - 200607086-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Orleandro Alves Feitosa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, face a inobservância a Lei de Licitações nº 8.666/93 (Art. 2º) e a Constituição Federal (Art. 37, Inciso XXI), por ausência de processo licitatório nas despesas referentes às NE's 11-A (R\$ 13.805,00), 11-B (R\$ 12.695,00) e 19 (R\$ 9.200,00), totalizando R\$ 35.700,00, conforme discriminado no Relatório de Inspeção Ordinária, à fl. 74, devendo o citado Ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pelo atraso na remessa do 1º quadrimestre (330 dias), 2º quadrimestre (240 dias) e 3º quadrimestre (122 dias);

2) R\$ 500,00 (quinhentos), com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

3) R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela inobservância a Lei nº 8.666/93 (Art. 2º) e a Constituição Federal (Art. 37, XXI), face a ausência de processo licitatório na realização de despesas inerentes às NE's 11-A, 11-B e 19, totalizando R\$ 35.700,00, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto as multas;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, com o impedimento do Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 18.966, DE 13/10/2009

Processo nº 893982004-00 - 200512317-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Lúcia Viana Chein

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Lúcia Viana Chein, devendo a referida Ordenadora de Despesas recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, com base no Art. 57, Inciso IV, da citada Lei;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela não observância do registro da despesa com as obrigações patronais dos seus servidores e de prestadores de serviço, com base no Art. 57, Inciso II, da lei Complementar nº 25/94;

II – Expedir em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Lúcia Viana Chein, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 555.844,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.983, DE 15/10/2009

Processo nº 932782004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Eliel Costa da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Eliel Costa da Silva;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.003, DE 15/10/2009

Processo nº 200817112-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Marifrança Souza de Oliveira – (Prefeita)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001/2008 a 062/2008, 063/2007, 064/2008 a 088/2008, 090/2008 a 099/2008, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará com Adria Simone Moreira da Silva e outros, para as funções de Agente Comunitário de Saúde, Professor Pedagógico, Agente de Controle de Epidemias, Médico, Auxiliar de Higiene Dental, Técnico em Laboratório e Agente de Vigilância, por violação ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves e Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 19.007, DE 20/10/2009

Processo nº 662042004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Responsável: Maria Lúcia Gomes Salvador

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Gomes Salvador, pelas falhas constantes nos autos;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Públicos Estadual. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.020, DE 20/10/2009

Processo nº 200911684-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessado: Raimundo Broni da Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.021, DE 20/10/2009

Processo nº 200905459-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto : Aposentadoria por invalidez

Interessada: Eloisa Helena Fontel dos Reis

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.022, DE 20/10/2009

Processo nº 200911133-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Luiz Penna da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.024, DE 22/10/2009

Processo nº 0490022003-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2003

Responsáveis: Inês Maria M. Lobato Teixeira – período de 01/01 a 30/09/03 e Luiz João Bosco Tavares – período de 01/10 a 31/12/03

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas da

Câmara Municipal de Muaná, período de 01/01 a 30/09/03, de responsabilidade da Sra. Inês Maria M. Lobato Teixeira e; Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Aloísio Chaves, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar com ressalva a prestação de contas da Câmara Municipal de Muaná, período de 01/10 a 31/12/03, de responsabilidade do Sr. Luiz João Bosco Tavares.

Vencidos o Conselheiro Alcides Alcântara e Conselheira Mara Barbalho com relação a multa de R\$-3.001,00(três mil e um reais), aplicada a ambos os ordenadores, baseada no RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 19.025, DE 22/10/2009

Processo nº 010022002-00 (2003.01334-00)

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Abaetetuba

Interessado: Júlio Orlando dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregular as contas prestadas, com a determinação de que o ordenador de despesas recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a quantia de R\$-833,32 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, referente ao lançamento na conta “Agente Ordenador”, além da multa no valor de R\$-6.652,38 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.027, DE 22/10/2009

Processo nº 1040022005-00 (200603356-00)

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Tailândia

Interessado: José de Oliveira Neto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de quitação no valor de R\$-1.071.438,03 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.040, DE 29/10/2009

Processo nº 670022002-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Maria Helena Monteiro da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Helena Monteiro da Silva. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.041, DE 29/10/2009

Processo nº 1060022003-00

Origem: Câmara Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Ademir Lavandoski – Presidente

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Uruará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Ademir Lavandoski, devendo ser expedido em favor do citado ordenador o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 702.002,93 (setecentos e dois mil, dois reais e noventa e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.046, DE 29/10/2009

Processo nº 1390022001-00

Origem: Câmara Municipal de Piçarra

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto dos Acórdãos nº 12.106/04 e 15.302/06, exercício financeiro de 2001.

Interessado: Félix Ulisses dos Santos – Presidente

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Conhecer do presente Recurso de Revisão, e no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando assim, a decisão desta Corte, contida nos Acórdãos nº 12.106/04 e 15.302/06, de 27 de janeiro de 2004 e 23 de novembro de 2006, respectivamente, manifestando-se pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Félix Ulisses dos Santos.

II – Deverá ser expedido em favor do citado ordenador o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 177.233,46 (cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), condicionado entretanto ao recolhimento da multa no valor de R\$ 2.822,47 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, referente a remessa intempestiva do RGF, nos termos do Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.053, DE 29/10/2009

Processo nº 200813300-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Fernando Cezar da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.054, DE 29/10/2009

Processo nº 200911678-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto : Pensão por morte

Interessada: Marilda da Silva Garcia

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 4